

**ANÁLISE REFLEXIVA SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA
REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA^I
REFLECTIVE ANALYSIS ON THE APPLICATION OF FUNDEB RESOURCES IN
THE PUBLIC NETWORK OF THE MUNICIPALITY OF REDENÇÃO-PA^I**

Beatriz Mesquita Silva^{II}
Gabriel Câmara^{III}
Kenya Cristina Leonhardt^{IV}
Raimundo Nonato Maia da Silva^V

RESUMO: Este artigo trouxe informações sobre o início do FUNDEF, a transição para o FUNDEB e o início do novo FUNDEB em 2021. Mostrou as principais características da nova sistemática de financiamento da educação e detalha a composição do fundo. Diante dessa ótica, o objetivo desta pesquisa foi de analisar a evolução dos repasses dos recursos financeiros do FUNDEB, avaliando as aplicações dos fundos na valorização do magistério, arrecadação, despesas, e a evolução dos alunos matriculados nos anos 2017 a 2021 na educação infantil e fundamental da rede pública do município de Redenção/PA. O artigo tratou de uma proposta de pesquisa em caráter descritivo, bibliográfico, quanti-qualitativo, embasados em levantamentos de dados junto aos portais federais, pesquisas de artigos da internet, legislação educacional e manual de orientação sobre o uso dos recursos do FUNDEB. A pesquisa contém imagens que apresentou informações de fluxograma atualizado dos processos do Novo FUNDEB e tabela mensuração dos dados e informações coletadas. O Novo FUNDEB veio para normatizar, nortear, e guiar gestores públicos de todo o país quanto à aplicação dos recursos públicos por meio do fundo, apresentando sua estrutura, governança e metas. No entanto a pesquisa mostrou a importância do FUNDEB na educação e na valorização dos magistrados. Esta pesquisa apresentou a problemática de como o FUNDEB passou por mudanças ao longo dos tempos, e por causa da eficiência na redução das desigualdades educacionais e papel dos entes federados no financiamento da educação básica. No entanto justificou o quando é um tema de relevância para a sociedade de forma geral, e não somente para profissionais da educação. O estudo em questão procurou demonstrar a seriedade da aplicação do FUNDEB na rede municipal tanto nos ensinos, estruturas e quanto na valorização de todos os magistrados. Um fator bastante relevante foi que a pesquisa trouxe a luz do conhecimento, que a gestão municipal vem cumprindo com as normas legislativas e, com isso, aplicando de forma adequada o Recurso Federal na Educação da comunidade de Redenção/PA.

Palavras-chave: FUNDEB. Matrículas. Magistério. Educação. Financiamento da educação.

ABSTRACT: This article provided information about the beginning of FUNDEF, the transition to FUNDEB and the beginning of the new FUNDEB in 2021. It showed the main characteristics of the new education financing system and details the composition of the fund. From this perspective, the objective of this research was to analyze the evolution of the transfers of FUNDEB's financial resources, evaluating the applications of the funds in the appreciation of teaching, collection, expenses, and the evolution of students enrolled in the years 2017 to 2021 in early childhood education and fundamental of the public network of the municipality

^I Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR. Ano 2021.

^{II} Acadêmico do curso Ciências Contábeis da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR.
E-mail: beatryzmesquita055@gmail.com

^{III} Acadêmico do curso Ciências Contábeis da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR.
E-mail: gcamaraski@gmail.com

^{IV} Acadêmico do curso Ciências Contábeis da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR.
E-mail: kenya Leonhardt@gouro.com

^V Docente da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR.
E-mail: raimundo.silva@fesar.edu.br

of Redenção/PA. The article dealt with a descriptive, bibliographical, quantitative and qualitative research proposal, based on data surveys from federal portals, internet articles research, educational legislation and guidance manual on the use of FUNDEB resources. The research contains images that presented information from an updated flowchart of the Novo FUNDEB processes and a table measuring the data and information collected. The New FUNDEB came to standardize, guide, and guide public managers across the country in the application of public resources through the fund, presenting its structure, governance and goals. However, the research showed the importance of FUNDEB in education and in the appreciation of magistrates. This research presented the problem of how FUNDEB underwent changes over time, due to its efficiency in reducing educational inequalities and the role of federated entities in financing basic education. However, it justified when it is a relevant topic for society in general, and not just for education professionals. The study in question sought to demonstrate the seriousness of applying FUNDEB in the municipal network, both in the structure of schools and in the appreciation of all magistrates. A very relevant factor was that the research brought to light the knowledge that the municipal administration has been complying with the legislative norms and, therefore, properly applying the Federal Resource in Education in the community of Redenção/PA.

Keywords: FUNDEB. Enrollment. Magisterium. Education. Education financing.

Data de Aprovação: 19 nov. 2021

1 INTRODUÇÃO

A temática do financiamento da educação básica no Brasil foi ganhando espaço em âmbito acadêmico, no aspecto de compreender as mudanças na educação a partir das definições de recursos marcantes pela Constituição de 1988 e a priori pela política de Fundos (FUNDEF/FUNDEB). Com reconfigurações definidas pela agenda da reforma da educação implementada a partir da década de 1990 e que definiu um conjunto de táticas e diretrizes para a educação, designadamente, no financiamento da educação básica, inicialmente, com o FUNDEF e posteriormente, o NOVO FUNDEB. Nesse sentido, os fundos contábeis configuram-se como mecanismos de remanejamento de recursos, definidos pela Constituição Federal de 1988, para serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e na valorização do magistério público.

O significado e a aprovação do FUNDEB mantiveram a mesma estrutura e forma de captura e de remanejamento de recursos, instaurados pelo FUNDEF. A mudança significativa ocorreu pela abrangência de financiamento a todas as etapas e modalidades da educação básica, contando, para isso, com um maior aporte de recursos decorrente da elevação do percentual vinculado de um número maior de impostos (BRASIL, 2007).

Partindo dessa explanação este artigo levantou a problemática de como está sendo feita a aplicação dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação na rede pública do município de Redenção/PA no período de 2017 a 2020.

Com isso, após se fazer o levantamento de dados para avaliar a evolução dos repasses dos recursos do FUNDEB, e como estava sendo feito a aplicação na educação pública. Se justificou o quanto é fundamental informar aos cidadãos a importância da distribuição dos recursos do fundo em perfeita sintonia com a normatização vigente. Tendo isto, o município promove uma educação de qualidade. O financiamento da educação tem avançado ano a pós ano, dando a sua contribuição financeiro para a manutenção e desenvolvimento do ensino em

todo o país, permitindo assim uma democratização e incentivando a participação de toda a sociedade no sentido de conhecer e fiscalizar os recursos da educação.

Por meio do FUNDEB o financiamento escolar teve seu alcance ampliado e se estendeu por todos os níveis da educação básica, sendo o ensino infantil, fundamental e médio. Passando a beneficiar milhões de alunos. Por isso, este artigo teve o objetivo de fazer uma análise reflexiva dos recursos aplicados no município de Redenção/PA. Deste modo, foi possível mostrar a seriedade que os recursos bem aplicados, fazendo com que os alunos possam ter uma educação digna e uma valorização melhor de todos só magistrados, não somente os professores, mas todos aqueles que fazem com que a educação avance para um bem maior que é o ensino de qualidade.

A garantia da educação básica sempre foi uma preocupação muito grande dos estados, cuja a responsabilidade crucial é de ofertar e manter toda sua população em idade escolar nas instituições públicas de ensino, oferecendo uma educação de qualidade, ensinando os conhecimentos básicos que atendam às necessidades sociais, políticas e econômicas em que se sustentam e pelo quais desenvolvem todas as atividades. Para o desenvolvimento do presente artigo, foi utilizado a pesquisa em caráter descritivo, bibliográfico, quanti-qualitativo, embasados em levantamentos de dados junto aos portais federais, pesquisas de artigos da internet, legislação educacional e manual de orientação sobre o uso dos recursos do FUNDEB. Utilizou-se imagens que apresentou informações de fluxograma atualizado dos processos do Novo FUNDEB e tabela mensuração dos dados e informações coletadas.

No argumento dos problemas em nosso país, a educação pública é uma das mais alta relevância em virtude da importância como instrumento de construção nacional, em que o desenvolvimento dos outros setores, de modo inclusivo e econômico, tem uma necessidade muito grande de uma base educacional bem definida. Segundo VELLOSO (2001) o Brasil, até os anos 1980, poucos eram os pesquisadores que se debruçavam sobre o financiamento da educação, sendo diminuta a quantidade de estudos e pesquisas voltados para a temática.

Desse modo, o estudo consistiu em analisar se os recursos do FUNDEB em Redenção/PA estavam sendo empregado corretamente de acordo com a legislação pertinente. Diante desta situação, o estudo foi realizado com êxito, mostrando a importância da aplicação do recurso certo. Portanto, o artigo consentiu em realizar a apresentação do conceito do FUNDEB, a apuração de dados referentes do município de Redenção/PA. Estes dados foram retirados dos portais: Ministério da Educação (MEC), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP), Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos, Portal da Transparência. Procurou também aprofundar o conhecimento da legislação que rege o FUNDEB.

A análise dos dados resultantes do foco principal da pesquisa, permitiu exemplificar como as receitas e despesas estavam sendo aplicados de acordo com a normas pertinente, e por fim, verificou qual o valor que foi repassado ao município de Redenção-PA. Portanto o estudo foi delimitado com finalidade de fazer uma análise reflexiva no município de Redenção/PA, mostrando a aplicação corretamente do recurso de FUNDEB, além de verificar as receitas e despesas, remuneração dos magistrados, e dos números de alunos matriculados na rede municipal, se estava dentro da legislação que rege o FUNDEB no município de Redenção/PA nos anos entre 2017 a 2020.

O trabalho estruturou em 5 capítulos, sendo que no primeiro é a introdução com uma breve explanação do artigo. No segundo o referencial teórico, no qual discorre a fundamentação para a base do desenvolvimento da pesquisa. No terceiro foi apresentada a metodologia do artigo. No quarto são as discursões e resultados demonstrando os dados coletados, com o objetivo de responder a problemática da proposta. No quinto as considerações finais e em sequência as bibliografias usadas para elabora este trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 FUNDEF virou FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF foi fundado pela Emenda Constitucional n.º 14, de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e pelo Decreto nº 2.264, de junho de 1997. O FUNDEF foi implantado oficialmente em 1º de janeiro de 1998, bem como passou a vigorar a nova sistemática de redistribuição dos recursos destinados ao Ensino Fundamental. O FUNDEF é, desde 1998, um instrumento contábil de gestão educacional. Tratava de um mecanismo redistributivo entre estados e municípios de parte dos recursos vinculados para o ensino fundamental, que teve a vigência de dez anos, quando foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Lima (2009) expõe que o principal motivo do enfraquecimento do FUNDEF foi o veto à educação de jovens e adultos, ocorrendo assim, uma dissimulação em relação à educação infantil e uma falta de recursos para atender aos jovens e adultos do ensino médio.

O FUNDEF inicialmente havia como foco o ensino fundamental, conforme se verifica no Manual de orientação (2006), o qual declara que o objetivo deste Fundo era promover a manutenção, a universalização e a manutenção do Ensino Fundamental, assim como a melhoria qualitativa desse nível de ensino, particularmente, além da valorização dos profissionais do magistério em efetivo exercício. De acordo com a lei nº 9.424 de 1996, só poderia ser empregado na manutenção, no desenvolvimento do ensino e na valorização dos professores do Ensino Fundamental.

2.2 O DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB

O FUNDEB se desenvolveu por uma lei, um decreto e uma Emenda Constitucional, sendo eles “a Emenda Constitucional nº 53/2006, a Lei nº 11.494/2007 e o Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006” (MEC, 2018, p.6). Tais legislações haviam como objetivo descrever sobre o novo fundo criado. De acordo com Lima (2006), teve a finalidade de garantir a educação básica para todos os Brasileiros, lidando para colocá-los em uma escola de qualidade, incluindo todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos, desde a educação infantil, até o ensino médio.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB), atende toda educação básica, da creche ao ensino médio. Trata-se da democratização dos Recursos Federais para favorecer os Municípios, com o objetivo de dar suporte financeira à educação pública, e para combater a exclusão e desigualdade social, com investimento nas escolas e valorização aos profissionais da educação. O direito a educação para todos os brasileiros igualmente, todos terem acesso as escolas. Este direito está garantido pelo Lei complementar LDB nº 9394/96:

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público (MP), acionar o Poder Público para exigi-lo”. (Lei de Diretrizes e Base da educação, nº 9394/96).

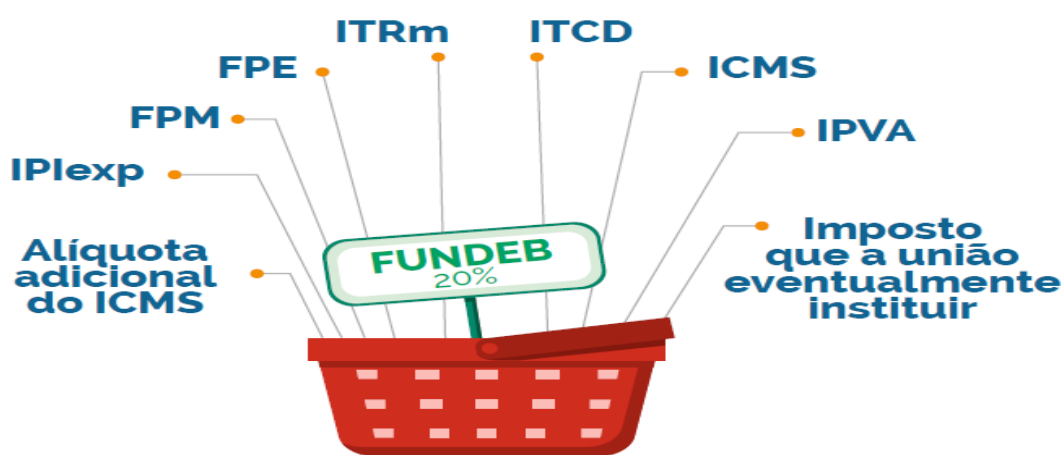
O FUNDEB em seu desenvolvimento, induziu alguns dos pontos que mais apresentaram resultados positivos no FUNDEF, conforme Martins (2009) disse: (I) a natureza contábil do Fundo; (II) as contas únicas e específicas com repasses automáticos; (III) a limitação do Fundo ao âmbito de cada estado, sem redistribuição de recursos para além das fronteiras estaduais;

(IV) a aplicação de diferentes ponderações para etapas e modalidades de ensino e tipos de estabelecimento; (V) o controle social e acompanhamento exercido por conselhos nas três esferas federativas; (VI) a destinação as ações de manutenções e desenvolvimentos do ensino na educação básica (artigo 70 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação); (VII) a possibilidade de retificação dos dados do Censo por demanda dos entes federados; (VIII) a complementação da União.

Segundo a Cartinha do Novo FUNDEB que ele é um fundo especial, composto por 27 fundos (26 estaduais e 1 do Distrito Federal) que são compostos basicamente por contribuições dos Estados e dos Municípios. A União complementa os recursos dos Fundos, quando não alcançam um valor capaz de garantir uma educação básica de qualidade mínima.

Desde 2010, em cada estado, o FUNDEB é composto por 20% das receitas de impostos e transferências constitucionais legais. Segundo o manual de contabilidade aplicado ao setor Público (2014), o FUNDEB é composto pelos seguintes impostos:

Figura 1: Impostos que compõem o FUNDEB:



Fonte: Novo Manual do FUNDEB 2021

Além das fontes de receita de impostos e de transferências constitucionais acima elencadas, integram a composição do FUNDEB os recursos provenientes da União a título de complementação aos entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente ou que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução dos indicadores a serem definidos sobre atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades.

Por meio do FUNDEB o financiamento teve seu alcance ampliado e se estende por todos os níveis da educação básica – ensino infantil, fundamental e médio – e passará a beneficiar aproximadamente 48 milhões de alunos, ao invés dos 32 milhões atendidos pelo Fundef.

2.3 NOVO FUNDEB

No novo Manual do Fundeb 2021 diz que FUNDEB é um marco na história do financiamento da educação básica pública em nosso país. O fundo foi consolidado como um instrumento constante de financiamento da educação, o novo FUNDEB, elaborado com intenso debate com as entidades representativas do setor, com o Parlamento e a sociedade civil, reconhece o papel da atuação dos estados e municípios na educação básica, com a destinação de mais recursos, especialmente no que diz respeito à Complementação da União.

A contribuição da União neste novo FUNDEB sofrerá um aumento gradativo, até atingir o percentual de 23% (vinte e três por cento) dos recursos que formarão o Fundo em 2026.

Passando de 10% (dez por cento), do modelo do extinto FUNDEB, cuja vigência se encerrou em 31 de dezembro de 2020, para 12% (doze por cento) em 2021; em seguida, para 15% (quinze por cento) em 2022; 17% (dezesete por cento) em 2023; 19% (dezenove por cento) em 2024; 21% (vinte e um por cento) em 2025; até alcançar 23% (vinte e três por cento) em 2026.

CALLEGARI (2020) publicou, em 20 de dezembro de 2020, a lei de regulamentação do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da Lei Federal nº 14.113/2020, é a marca de inauguração de um novo capítulo do financiamento da educação brasileira. Alicerçada na Emenda Constitucional nº 108/2020, aprovada em agosto do mesmo ano, a lei de regulamentação dá novas configurações a uma política pública consolidada nas últimas décadas, com reflexos diretos na oferta de ensino em todo o país.

Segundo a Cartilha do novo FUNDEB 2021 informa que a redistribuição de recursos que compõem os fundos dar-se-á, primeiramente, entre o governo estadual e os seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as ponderações de cada etapa e modalidade de ensino. As arrecadações recolhidas pelos Estados são maiores que as dos Municípios. Por isso, os Estados contribuem mais, em valores absolutos, para a cesta de recursos do FUNDEB. Com isso, e somada a complementação da União, quando couber, após a redistribuição dos recursos do fundo, os Municípios passam a dispor de mais receitas para financiarem a Educação Básica.

O novo FUNDEB continua a ser o principal instrumento de financiamento da Educação Básica Pública no Brasil, sendo responsável por mais de 60% da totalidade dos recursos de que os estados e os municípios possuem para investir na educação básica pública nacional. Previsto no art. 212-A da Constituição Federal:

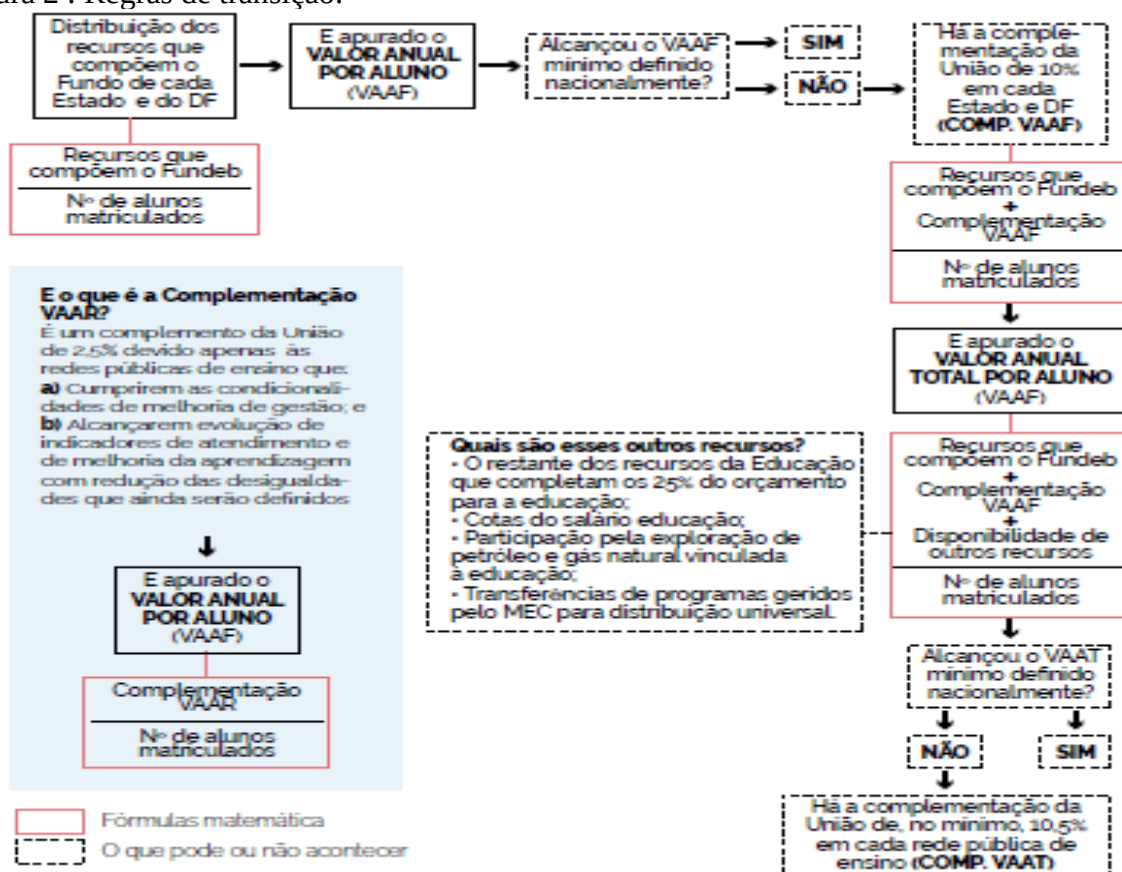
Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de natureza contábil.

Constituiu a nova forma de complementação da União ao FUNDEB, que será calculada de acordo com o número de alunos matriculados nas respectivas redes de Educação Básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino. Na Lei nº 14.113/2020 no art. 5º diz que:

A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades: I - complementação-VAAF: 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 6º desta Lei não alcançar o mínimo definido nacionalmente; II - complementação-VAAT: no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), nos termos da alínea a do inciso II do caput do art. 6º desta Lei não alcançar o mínimo definido nacionalmente; III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei. Parágrafo único. A complementação da União, nas modalidades especificadas, a ser distribuída em determinado exercício financeiro, será calculada considerando-se as receitas totais dos Fundos do mesmo exercício.

As regras de transição das mudanças conforme a Lei 14.113/2020 teve início no dia 01 de janeiro de 2021. Entretanto é importante registrar que os efeitos práticos da vigência no efetivo funcionamento dos Fundos. Para que a transição seja efetiva com sucesso ao longo desse período é necessário observar que: I - Os entes disponibilizarão as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, exigidos para habilitação referente ao recebimento da complementação VAAT, relativos ao exercício financeiro de 2019, nos termos de regulamento; II - O cronograma mensal de pagamentos da complementação VAAT iniciar-se-á em julho e será ajustado pelo Tesouro Nacional, de modo que seja cumprido o prazo previsto para o seu pagamento integral; III – o Poder Executivo federal publicará, até 30 de junho, as estimativas dos Valores Anuais Totais por Aluno (VAAT) no âmbito das redes de ensino, anteriormente à complementação VAAT e do Valor Anual Total Mínimo por Aluno (VAAT-MIN) definido nacionalmente, relativas às transferências da complementação VAAT em 2021.

Figura 2 : Regras de transição:



Fonte: Nova cartilha do FUNDEB 2021

A complementação VAAT apresenta, ainda, algumas especificidades. A primeira é a obrigação de aplicar, pelo menos 15% do valor da complementação em despesas de capital (despesas estas destinadas à aquisição de materiais de caráter permanente, como mobiliário, instrumentos musicais, equipamentos eletrônicos etc) na rede de ensino beneficiada. A segunda é a obrigação de aplicar 50% do valor da complementação na Educação Infantil da rede de ensino beneficiada. A aplicação na Educação Infantil deve obedecer a parâmetros indicadores: i) o déficit de cobertura, calculado pela razão entre oferta e demanda atual, e ii) vulnerabilidade socioeconômica da população.

2.4 ARRECADAÇÃO E A DESTINAÇÃO DO FUNDEB

O FUNDEB é prometido a todos os estudantes do ensino público, como informa Leite (2015), o qual retrata que este fundo é destinado a todos os estudantes da Educação Básica, que estejam matriculados na rede de ensino público, desde que sejam informados no Censo Escolar. Somente serão considerados para a base de cálculo do FUNDEB os alunos da área de cada competência, isto é, os estudantes da educação infantil não contam para os estados, assim como os de ensino médio não somam para o município.

O recurso FUNDEB se destina aos estados e municípios, de acordo com o grau de ensino fornecido per eles, visto que cada nível de ensino é de responsabilidade de órgãos distintos. Relacionado à distribuição do recurso, verifica-se que é necessário o cumprimento de algumas exigências do Ministério da Educação para que o FUNDEB seja distribuído. Os recursos do FUNDEB são distribuídos de forma automática (sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal.

Didonet (2006) informa que 60% dos valores do FUNDEB devem ser, obrigatoriamente, aplicados no pagamento dos professores. Os 40% restantes teriam que suprir as despesas de manutenção da escola, serviços de secretaria, pagamento dos técnicos, auxiliares e dos aposentados do magistério, entre outros. A Coordenação de Operacionalização do FUNDEB (2018) destaca que a parcela de recursos para remuneração dos docentes é de no mínimo 60% do valor anual, porém não há impedimento para que se utilize até 100% dos recursos na remuneração dos profissionais do magistério.

São consideradas como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: I – Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; II – Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; III – Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; IV – Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando principalmente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; V – Realização de atividades meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; VI – Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; VII – Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; VIII – Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar (Brasil, 1996).

2.5 MATRÍCULA ESCOLAR

A matrícula escolar sob às novas legislações educacionais da década de 90 para cá, tem demonstrado a verdadeira preocupação do Estado em efetivar a educação em todo o país. Sendo obrigatória, a matrícula é um direito público e subjetivo, basta que qualquer cidadão exija o cumprimento. É através das matrículas inseridas no censo escolar que sabemos como o Município está atendendo sua população de crianças, jovens e adultos.

Relacionado à distribuição do recurso, verifica-se que é necessário o cumprimento de algumas exigências do Ministério da Educação para que o FUNDEB seja distribuído. Como parâmetro de distribuição dos recursos, utiliza-se o número de alunos da área de atuação prioritária de cada ente governamental, tomando-se como base as matrículas presenciais constantes dos dados do censo escolar mais atualizado. Há que se considerar, ainda, que as matrículas serão computadas de forma gradual, atingindo a sua totalidade no ano anterior (art. 31, § 2º, I e II da Lei nº 11.494/2007). Entretanto, os artigos 10 e 36 da Lei nº 11.494/2007,

estabelecem forma de cálculo diferenciada, dependendo da etapa, modalidade e tipo de estabelecimento de ensino da educação básica à qual a matrícula está vinculada.

Assim, nos moldes instituídos pela Constituição Federal, a distribuição dos recursos do FUNDEB será implementada conforme a tabela abaixo:

Figura 3: Distribuição dos recursos do FUNDEB:



Segmento da educação básica	Matrículas nas escolas			
	Estaduais	Distritais	Municipais	Conveniadas (*)
Educação infantil (creches)	★	★	★	★
Educação infantil (pré-escola)	★	★	★	★
Ensino fundamental regular	★	★	★	★
Ensino médio	★	★	★	★
Educação especial	★	★	★	★
Educação de jovens e adultos (fundamental)	★	★	★	★
Educação de jovens e adultos (médio)	★	★	★	★

Fonte: Manual Novo FUNDEB 2021

Conforme a Constituição Federal (1988).

Art. 211, §1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Agora, os Estados, Distrito Federal e Municípios precisam declarar ao Ministério da Educação anualmente: convênios firmados com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas e instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração indireta; número de alunos considerados; valores repassados; profissionais e bens materiais cedidos.

2.6 VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Os recursos do FUNDEB devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio), sendo que o mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo), e a parcela restante (de no máximo 40%), seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

É oportuno destacar que, se a parcela de recursos para remuneração é de no mínimo 60% do valor anual, não há impedimento para que se utilize até 100% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério. Isso é de acordo com a legislação anterior.

Pela nova Lei do FUNDEB, a porcentagem destinada à remuneração aumentou para, no mínimo, 70% e agora abrange todos os profissionais da Educação Básica, não somente aqueles que exercem o magistério.

Figura 4: Exemplificando todos os profissionais que exercem a função na educação básica:

Profissionais da Educação Básica	
Lei nº 9.394 de 1996	Lei nº 13.935 de 2019 (art. 1º)
(art. 61, incisos de I a V)	Profissionais que prestam serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais
I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e nos ensinos fundamental e médio	
II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas	
III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim	
IV – profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36	
V – profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação	

Fonte: Cartilha do novo FUNDEB 2021

Na nova Lei do FUNDEB antecipa a destinação de, no mínimo, 70% dos recursos à remuneração dos profissionais da Educação Básica. Entretanto, estão excluídos deste cálculo os recursos referentes à complementação da União (mínimo de 23%), no que fere ao valor da complementação VAAR (2,5% às redes que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhorias nos indicadores).

2.7 SIOPE E MONITORAMENTO DOS DADOS

O SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação é uma ferramenta eletrônica instituída para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas. O SIOPE foi criado em 17/04/1964 pela Lei nº 4320 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A destinação final do SIOPE é a sociedade, na medida em que permite o acesso a qualquer cidadão, sem necessidade de senha, das informações declaradas pelos entes federados (estados, Distrito Federal e municípios) sobre o quanto investem em educação no Brasil, fortalecendo, assim, os mecanismos de controle social da aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino.

A implantação deste sistema se atribui de uma importância particular para os gestores educacionais dos estados e municípios, pois vai auxiliá-los no planejamento das ações, oferecendo informações atualizadas sobre as receitas públicas e os equivalentes recursos vinculados à educação.

Dentro do SIOPE possui um subsistema com a denominação MAVS (Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE), tem a finalidade de possibilitar o acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB e dar concordância entre as informações apresentadas pelos entes federados ao SIOPE e aos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O MAVS foi desenvolvido devido ao Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2017, firmado entre o FNDE, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e o Instituto Rui Barbosa – IRB, de forma a estabelecer “... ações relativas à criação e utilização do módulo de controle externo (MCE) para validação dos dados constantes do sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação no SIOPE pelos tribunais de contas dos estados, distrito federal e municípios”.

O acesso ao MAVS é destinado aos Secretários de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos Presidentes dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs-FUNDEB), para avaliação e confirmação das informações prestadas pelos entes federados junto ao SIOPE, contidas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, no caso do Secretários de Educação, e no Relatório Demonstrativo do FUNDEB, no caso do Presidentes dos CACs-FUNDEB.

2.8 CACS

CACS é o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito das esferas municipal, estadual e federal.

A Lei do Novo FUNDEB define o rol os atores responsáveis pela fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos:

I - pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, perante os respectivos entes governamentais sob suas jurisdições; III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União; IV – pelos respectivos conselhos de acompanhamento e controle social dos Fundos.

O Sistema CACS-FUNDEB está disponível no portal para cadastramento dos conselheiros do FUNDEB de todos os entes federados e tem como objetivo dar publicidade aos dados do conselho (endereço, número do telefone, e-mail e nome dos conselheiros). O Sistema se destina às Secretarias de Educação dos Estados e Municípios, que devem cadastrar o respectivo Conselho do FUNDEB e atualizar as informações sempre que houver alguma alteração na composição do colegiado, bem como aos órgãos de controle e sociedade civil, para consulta.

A reestruturação do sistema está protegida pela lei 14.113, que estabeleceu modificações referente ao CACS-FUNDEB, determinando o aumento de representantes do conselho estadual de educação, estabelecendo a necessidade da inclusão de representantes das escolas indígenas e quilombolas.

3 METODOLOGIA

Quanto ao tipo de pesquisa, o presente estudo caracteriza-se como pesquisa descritiva. No aspecto discriminado das metodologias de Gil (2008), a pesquisa descritiva tem como

principal objetivo apresentar características de determinada população, fenômeno ou estabelecimento de relações variáveis.

A pesquisa deste artigo tem caráter bibliográfico, foram utilizados como base para desenvolver o presente trabalho embasados em levantamentos junto ao MEC, FNDE, INEP, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos, Portal da Transparência, e por meio de pesquisas na internet, legislação educacional e manual de orientação sobre o uso dos recursos do FUNDEB. De acordo com a Universidade Federal do RIO Grande do Sul (2009), este tipo de pesquisa é feito a partir do levantamento de referências teóricas já analisada, e publicada por meio escrito e eletrônicos, com livros, artigos científico, páginas de web sites.

Como método de abordagem foi utilizado o método quanti-qualitativo, que é aquele que envolve o método quantitativo e o qualitativo e conforme Prodanov e Freitas (2013, p. 60), na qual, este é “entendido como uma categoria de investigação que tem como objeto o estudo de uma unidade de forma aprofundada, podendo tratar-se de um sujeito, de um grupo de pessoas, de uma comunidade etc.” para a obtenção de uma análise mais profunda de como é aplicado o FUNDEB no município de Redenção/PA.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

As receitas do recurso FUNDEB são compostas por impostos Municipais, Estaduais e Federais. Este artigo foi feito através de pesquisa bibliográficas em artigos científicos, manuais, e portais da internet. Observou-se como será o novo funcionamento do FUNDEB e como é o repasse do FUNDEB para a cidade de Redenção/PA.

A Lei do FUNDEB define que os recursos devem ser aplicados em manutenção e desenvolvimento da educação básica pública e na valorização dos magistrados envolvidos na educação. Com isso, a seguir foi buscado informações de receitas do Fundo e a aplicação dos recursos conforme diretrizes legais.

Na tabela 1, está apresentando a receita do FUNDEB, transferência, aplicação financeira e complementação da União ao Fundo no município de Redenção/PA nos anos de 2017 a 2020.

Tabela 1 – Receitas do FUNDEB no município de Redenção/PA entre 2017 a 2020:

Período	Transf. Recurso do FUNDEB	Complementação da União do FUNDEB	Aplicação Financ. do FUNDEB	Receita Total do FUNDEB
2017	27.793.043,69	21.431.242,66	79.706,11	49.303.992,46
2018	31.017.026,12	18.960.000,00	73.160,33	50.050.186,45
2019	32.409.729,21	23.957.345,97	39.228,87	56.406.304,05
2020	35.613.475,59	20.963.252,27	0,00	56.576.727,86

Fonte: FNDE/SIOPE (2017-2020)

Na tabela 1 observou-se um crescimento de 17,75% passando de R\$ 49.303.992,46 em 2017 para R\$ 56.576.727,86 em 2020. Contudo, no decorrer de todos os anos os valores transferidos pelo FUNDEB aumentaram, fazendo com que a complementação da União oscilasse de um ano para o outro, e a Aplicação do FUNDEB veio diminuindo no decorrer dos anos chegando em 2020 a 0,00.

Notou-se que o recurso de transferência do FUNDEB foi aumentando gradativamente, isso se refere ao aumento do número de alunos matriculados entre os anos de 2017 a 2020. Isso significa que o reflexo da vinculação dos recursos está ligado diretamente a matrículas. Pois a transferência tem a conexão das necessidades de cada ano, onde o Estado transfere os recursos que faltam para completar o valor do aluno. Conforme explica Amaral (2012, p. 132) “o fundo é constituído em cada Estado e o efeito provocado pela sua constituição é o de redistribuir os seus recursos dentro do próprio Estado”.

Neste sentido, o município de Redenção/PA vem aplicando os recursos de acordo com a Lei que rege o FUNDEB, em comparação ao artigo pesquisado de BARBOSA, Dra Janaina Lopes e OLIVEIRA, Dr. Edmilson Jovino no período de 2007-2015 quando analisam o resultado do recurso do FUNDEB da cidade de Natal/RN se iguala com o município de Redenção no crescimento da receita do FUNDEB, porém na cidade de Natal teve anos de oscilação com quedas e no estudo do artigo os autores concluíram que foi em virtude dos problemas da economia e das ações como isenção fiscal, medidas adotadas pelo governo no controle de crise.

O repasse do FUNDEB aos municípios é de acordo com o número de alunos matriculas. Foi demonstrado na tabela 3 que no município de Redenção/PA houve um aumento de matriculados, com isso os valores repassados do FUNDEB cresceram.

Na tabela 2 demonstrou os valores coletados de receitas e despesas do FUNDEB no município de Redenção/PA entre os anos de 2017 a 2020. Observou-se que a receita é maior ou igual as despesas. E teve um grande crescimento na demanda dos repasses dos recursos, com isso as despesas também aumentaram, mas não ultrapassou o valor da receita.

Tabela 2: Demonstrativo das receitas e despesas do FUNDEB:

Período	Receita FUNDEB	Despesa FUNDEB
2017	49.303.992,46	49.118.724,13
2018	50.050.186,45	50.050.186,45
2019	56.406.304,05	56.336.106,81
2020	56.576.727,86	54.853.652,79

Fonte: FNDE/SIOPE (2017-2020)

Em uma análise da aplicação dos recursos do FUNDEB dentro do município, e percebeu que nos anos de 2017 a 2020 as despesas não ultrapassaram os valores das receitas. Com isso, observou que os recursos estão sendo bem empregados dentro da legislação do fundo. Foi feita uma comparação com o artigo dos autores ANDRADE, Alexandre Pinheiro e SILVA, Getúlio de Lima (2013) aonde na cidade de Acarapé as receitas e despesas dão saldo negativos, assim, o município não sustenta a educação com ensino de qualidade aos alunos e magistrados.

O recurso do FUNDEB é repassado ao município conforme o número de alunos matriculados. Na novas face da legislação educacional desde da década de 90 até os dias de hoje, o Estado tem se demonstrado uma preocupação em levar para todo o país uma educação de qualidade. A matrícula é um direito público e subjetivo a todo a população. Basta que o cidadão exija os direitos e cumprimentos das leis. E através das matriculas inseridas no censo escolar que se sabe como o Município está atendendo a poluição de qualquer idade.

Com isso, levantou-se dados junto ao portal da INEP da quantidade de alunos matriculas na rede municipal de Redenção/PA entre os anos de 2017 e 2021.

Tabela 3 – Quantidade de alunos matriculados entre os anos 2017 – 2021

ANO	2017	2018	2019	2020	2021
QUANTIDADE	14.574	14.602	14.791	14.943	15.027

Fonte: Censo escolar – INEP

Feito a coleta dos dados pôde ser observado que houve um crescimento nas matrículas da Rede Pública Municipal do município de Redenção/PA, e verificou-se que em 2017 para 2018 teve um aumento de 28 alunos; de 2018 para 2019 de 189 alunos, de 2019 para 2020 de 152 alunos e 2020 para 2021 de 84 alunos.

Feito uma análise da evolução em percentual de matriculas entre os anos 2018 a 2021, considerou que os números de alunos aumentaram conforme quadro acima. Observou que as matriculas foram caindo no decorrer dos anos. Conforme exposto na tabela 4:

Tabela 4 – Percentual de queda das matrículas

ANO	2018	2019	2020	2021
PERCENTUAL	0,19%	1,28%	1,02%	0,56%

Fonte: Censo escolar – INEP

Em 2018 para 2019 o crescimento de alunos matriculados foi de 1,28%, e já entre os anos de 2019 para 2020 uma queda de 0,26%, e de 2020 para 2021 uma queda de 0,46%. Os estudos foram realizados na coleta dos dados no censo escola, concluiu-se que esta queda ocorreu devido a pandemia do COVID-19 que o mundo passa. Para esta queda levou em consideração os seguintes fatores: alunos que não têm recursos para participar das aulas no novo formato de aulas de online; com a paralização de tudo, alunos que desistiram dos estudos; pais que não tiveram tempo e nem tem estudos para ensinar ou ajudar os alunos nas aulas online.

No artigo de ANDRADE, Alexandre Pinheiro e SILVA, Getúlio de Lima (2013) estudaram a queda do número de matrículas do município de Acarapé/CE o resultado obtido foi bem diferente deste artigo. Onde lá, o principal motivo da queda das matrículas foi o transporte escolar e as condições da infraestrutura de muitas escolas do município.

No transcorrer deste estudo sobre o FUNDEB no município de Redenção/PA, foi aprofundado sobre os profissionais magistrados. Onde é um dos principais objetivos do fundo é a valorização dos magistrados. Com isso, o recurso sempre será condicionado ao número de alunos matriculados no município demonstrado na tabela 3. Com o aumento do número de alunos, houve o aumento de remuneração dos magistrados.

Tabela 5 – Recurso do FUNDEB aplicado no pagamento dos Magistrados

PERÍODO	FUNDEB (60%) - Remuneração	%	FUNDEB (40%) - MDE	%	TOTAL APLICADO
2017	29.582.395,48	61,88%	19.721.596,98	37,74	49.303.992,46
2018	31.109.020,34	62,16%	18.941.166,11	37,84	50.050.186,45
2019	36.158.567,80	64,10%	20.177.539,01	35,77	56.406.304,05
2020	37.332.099,81	65,98%	17.521.552,98	30,97	56.576.727,86

Fonte: FNDE/SIOPE (2017-2020)

Os dados coletados indicaram a aplicação dos recursos do FUNDEB na rede pública do município de Redenção/PA entre os anos de 2017 a 2020 evidenciando a remuneração dos magistrados, ou seja, a folha de pagamento deu uma média de 61,28%. Demonstrou que o município conseguiu cumprir com a legislação e com as demandas do MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo uma média de 35,58%.

Analisando os números da tabela 5 observou que o município conseguiu aplicar os recursos do FUNDEB de uma forma justa. Sem prejudicar os magistrados e a infraestrutura escolar. Bem diferente no município de Natal/RN conforme artigo escrito por BARBOSA, Dra. Janaina Lopes e OLIVEIRA, Dr. Edmilson Jovino no período de 2007-2015 uma média de 96% está sendo empregados somente na remuneração dos magistrados e somente uma média de 4% para os investimentos de MDE. No artigo os autores concluem-se que os Fundos tem a problemática de estar vinculada a dinâmica macroeconômica e em momentos de crises, a arrecadação e vinculação de recursos fica comprometida.

5 CONSIDERAÇÕES

Os estudos indicaram que o objetivo pôde ser atingido conforme os procedimentos levantados. Isto se deu no levantamento de dados e nas análises feitas com o recurso FUNDEB repassado a Prefeitura Municipal de Redenção/PA, durante os anos de 2017 a 2020, isto é, foi avaliado a origem das receitas do recurso aos cofres do município, as despesas com o recurso do FUNDEB.

Os dados apresentados nesta pesquisa foram coletados nos portais FNDE e INEP fazendo com que sejam reais as análises dos resultados. Com isso, observou o crescimento nos repasses do FUNDEB de 17,75% passando de R\$ 49.303.992,46 em 2017 para R\$ 56.576.727,86 em 2020. Contudo, no decorrer de todos os anos os valores transferidos pelo FUNDEB aumentaram, fazendo com que a complementação da União oscilasse de um ano para o outro, e a aplicação do FUNDEB veio diminuindo no decorrer dos anos chegando em 2020 a 0.

Na legislação do FUNDEB com relação ao repasse de valores aos municípios é de acordo com o número de alunos matriculas. Nas coletas de dados, pode averiguar que as receitas e despesas do FUNDEB no município de Redenção/PA entre os anos de 2017 a 2020 foram dentro das normas. Sendo que a receita sempre foi maior ou igual do que as despesas. Deste modo, fazendo com que o município avance com uma educação de mais qualidade aos alunos da rede municipal.

No município de Redenção/PA entre os anos de 2017 a 2020 teve um crescimento de alunos matriculados. Os dados coletados no portal do FNDE e INEP estavam dentro das expectativas das análises e observações. Assim, foi comprovado que com o aumento dos alunos matriculados também teve o aumento dos recursos repassados ao município. Na análise que foi feita em percentual dos alunos matriculas entre os anos de 2020 e 2021, observou que houve uma queda de 0,46%. O resultado desta queda está ligado diretamente a crise que o mundo enfrentou com o vírus do COVID-19. Influenciando muitos alunos não conseguirem participar das aulas no novo formato de aulas online, fazendo com que os alunos desistissem de estudar.

Um dos principais objetivos do FUNDEB é a valorização de todos os magistrados que estão ligados a educação. Com isso buscou-se dados da remuneração da rede pública do município de Redenção/PA entre os anos de 2017 a 2020, foi constatado que a folha de pagamento deu uma média de 61,28%. Demonstrando que o município esteve dentro das normas do fundo e conseguiu cumprir com as demandas do MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com um média de 35,58%.

Este artigo contribuiu com o conhecimento de informações coletadas para uma discussão sobre os investimentos público da educação pública, com a finalidade de alcançar a tão sonhada qualidade da educação e fazer com que ela cumpra sua função principal de educar e sua função social como instrumento de mudanças na realidade que muitos familiares, e na certeza que teremos um mundo melhor se não negligenciarmos a educação.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Alexandre Pinheiro de; SILVA, Getúlio de Lima. **Análise Reflexiva Sobre a Aplicação dos Recursos do Fundeb na Rede Pública do Município de Acarapé.** Redenção/CE. Artigo. 2013.

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos; ARRUDA, Daniel Gomes. **Contabilidade Pública: da teoria à prática.** 2. ed. São Paulo, Saraiva, 2009.

ARAUJO, Luiz. **O “Novo” FUNDEB: O CAQi na encruzilhada.** Artigo.

BARBOSA, Dra. Janaina Lopes; OLIVEIRA, Dr. Edmilson Jovino de. **Recursos do Fundeb na Rede Municipal de Natal/RN (2007-2015):** As Limitações do Fundo na Valorização da Remuneração dos Professores. Pesquisa realizada com Bolsa de Doutorado Demanda Social (Capes/MEC). Artigo. 2013

BRASIL. FNDE. **Cartilha Novo FUNDEB.** Ed. Atualiza em fev. 2021.

BRASIL. Planalto. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 out. 2021.

BRASIL. ENEP. **Estatísticas e Indicadores Educacionais Censo Escolar.** Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar>. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. ENEP. **Estatísticas e Indicadores Educacionais.** Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. FNDE. **Funcionamento do FUNDEB.** <https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/funcionamento>. Acesso em 12 out. 2021.

BRASIL. FNDE. **Funcionamento do FUNDEB.** <https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/funcionamento>. Acesso em 12 out. 2021.

BRASIL. FNDE. **Manual de Orientação Novo FUNDEB.** Ed. Atualiza em fev. 2021.

BRASIL. MEC. **De onde vêm os Recursos do FUNDEB.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/acessibilidade-sp-940674614/128-perguntas-frequentes-911936531/fundeb-1960787641/142-de-onde-vem-os-recursos-do-fundeb>. Acesso em: 03 out. 2021.

BRASIL. FNDE. **SIOPE Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação.** Disponível em: http://www.fnde.gov.br/fnde_sistemas/siope. Acesso em: 12 out. 2021.

BRASIL. FNDE. **Sobre o FUNDEB.** Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-fundeb>. Acesso em: 12 out. 2021.

CALLEDARI, César. **Para Entender O Novo Fundeb em 2021.** Disponível em: <https://cesarcallegari.com.br/2021/06/18/para-entender-novo-fundeb-2021/>. Acesso em: 03 out. 2021.

DEED – DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS. **O Censo da Educação Básica: Orientações para os CACS-FUNDEB.** ED. Inep/MEC, Brasília, 2015.

JUSBRASIL. NORMAS. **Artigo 212A da Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/302627864/artigo-212a-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 03 out. 2021.

PRONDANOV, Cleber Cristiano; FREITAS; Ernani Cesar. **Metodologia do Trabalho Científico**: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo, Feevale, 2013.

WEB ARTIGOS. **SIOPE: E sua importância nos investimentos direcionados à educação pública**. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/siope-e-sua-importancia-nos-investimentos-direcionados-a-educacao-publica/154112>. Acesso em: 12 out. 2021.